



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ. 05.105.283/0001-50

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº.229/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

“Institui a transição democrática de Governo no Município de Cametá, Estado do Pará, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cametá, no Estado do Pará a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o §1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei. **Art. 2º** - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, folha de pagamento de funcionários, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações. Devendo o prefeito eleito emitir procuração para o representante da mencionada comissão, através de instrumento público.

§ 1º - A indicação de toda a Equipe de Transição a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições, o governo em final de mandato deverá se manifestar pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ

Art. 9º - O Poder executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11º - Registre-se, dê Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM, 25 DE ABRIL DE 2013.


IRACY DE FREITAS NUNES
Prefeito Municipal de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ. 05.105.283/0001-50

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ

mesmo prazo indicando a data dos inícios dos trabalhos da Equipe de Transição, não podendo ultrapassar o primeiro dia útil do mês de novembro do ano em que a eleição foi realizada.

§ 2º - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, fica a critério do prefeito eleito, não podendo ultrapassar o número de 35 (trinta e cinco) pessoas.

§ 3º - O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º - O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o §4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, a coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único – Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Artigo 5º - O atendimento as informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendada entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e devera ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Artigo 6º - Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com os outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízos dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Paragrafo Único – As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Artigo 7º - O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º - Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.